

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2013

Altera dispositivos Altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

**Autor:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

### I – RELATÓRIO

Através da Proposição em epígrafe numerada, o nobre Autor pretende estabelecer a separação dos menores de 21 anos dos demais custodiados alterando a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Dentre outros argumentos, alega em defesa de sua proposta:

*“... que há necessidade da criação de espaço exclusivo para menores de vinte e um anos em estabelecimentos penais. pois “é sabido que os estabelecimentos penais em nosso país padecem de graves problemas”, destacando-se “o excesso de lotação e a falta de estrutura para a realização de sua função precípua, qual seja: a ressocialização do condenado”.*

*“o período de encarceramento, ao invés de servir como uma tábua de salvação para o preso, no sentido de facilitar sua reinserção na sociedade, na prática funciona como uma verdadeira ‘escola de criminalidade’, nas quais indivíduos de*

*baixa periculosidade vivem sob a influência de outros perigosíssimos”*

Analisando o mérito da proposta, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou-a.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria sob comento encontra-se de acordo com a nossa Constituição Federal; art. 22, nada há que impeça a iniciativa de lei por parte de parlamentar; e não atenta contra quaisquer princípios esposados por nossa Magna Carta.

O projeto é constitucional nesses aspectos.

Não há, outrossim, injuridicidade.

A técnica legislativa é adequada.

Quanto ao mérito, cremos deva ser aprovado.

É sabido que as penitenciárias brasileiras são uma verdadeira escola superior de criminalidade. O jovem de vinte e um anos, embora esteja mergulhado num turbilhão de informações, ainda não está suficiente e completamente maduro, para ter total entendimento do que não deverá fazer para não adentrar no universo da criminalidade mais aviltante.

Se não tiver “professores” especializados em delitos, ainda poderá ser encaminhado para uma real ressocialização.

A matéria, portanto, é oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.974, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2014.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Relator